

**PEC nº 45: Destaques da Emenda Aglutinativa aprovada pela Câmara dos Deputados em 07/07/2023**



## Impostos sobre o consumo



### Tributos unificados

- ▶ PIS
- ▶ COFINS
- ▶ ICMS
- ▶ ISS
- ▶ IPI



Reforma

<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>CBS</b> (Federal)</li> <li>• <b>IBS</b> (Estadual/Municipal)</li> </ul>	<p>----- Contribuições sobre Bens e Serviços (Lei Complementar)</p> <p>----- Imposto sobre Bens e Serviços (Lei Complementar)</p>	<p>Incidirão sobre operações e importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos e serviços.</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>IS</b> (Federal)</li> </ul>	<p>----- Imposto Seletivo (Lei Ordinária)</p>	

Incidirá sobre a produção, comercialização ou importação dos **bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.**



## Alíquotas %



### CBS e IBS

- ▶ **Terão legislação única**, aplicável em todo o território nacional;
- ▶ Cada ente federativo poderá **fixar sua própria alíquota**, que será a mesma para todas as operações com bens ou serviços.



### IS

A alíquota poderá ser alterada pelo Poder Executivo, nos limites da lei.



## Regimes Diferenciados



### Redução de alíquota em 60% do IBS e da CBS

A lei complementar a ser editada poderá prever regimes diferenciados, assim como redução de alíquotas do IBS e da CBS para determinados bens e serviços, tais como:

- |  |  |
|--|--|
| ▶ educação                                       | ▶ produtos e insumos agropecuários       |
| ▶ saúde  | ▶ produtos e insumos agropecuários       |
| ▶ transporte coletivo                            | ▶ produtos aquícolas                     |
| ▶ produtos de cuidados básicos à saúde menstrual | ▶ alimentos destinados ao consumo humano |
|  | ▶ produtos de higiene pessoal.           |

### ✓ **Concessão de isenção do IBS e da CBS**

A lei complementar poderá **definir hipóteses** em que será concedida isenção referente aos serviços de transporte coletivo de passageiros.

### ✓ **Redução de 100% do IBS e da CBS**

Será possível definir hipóteses em que as alíquotas do IBS e da CBS poderão ser reduzidas a zero para:

- ▶ dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- ▶ medicamentos;
- ▶ produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- ▶ produtos hortícolas, frutas e ovos.

### ✓ **Redução de 100% da CBS**

Poderão ser definidas hipóteses em que a alíquota será reduzida a 0% para:

- ▶ serviços de educação de ensino superior no âmbito do PROUNI;
- ▶ serviços do setor de eventos beneficiados pelo PERSE.



## **Regimes Específicos**



✓ A lei complementar poderá estabelecer regimes específicos para:

- ▶ combustíveis e lubrificantes;
- ▶ serviços financeiros;
- ▶ operações com bens imóveis;
- ▶ planos de assistência à saúde;
- ▶ operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas;
- ▶ concursos de prognósticos;
- ▶ sociedades cooperativas;
- ▶ serviços de hotelaria;
- ▶ parques de diversão e temático;
- ▶ restaurantes;
- ▶ aviação regional.



## **Zona Franca de Manaus**



✓ As leis que instituírem o IBS e a CBS deverão criar mecanismos para que seja assegurada a competitividade da ZNF e às Áreas de Livre Comércio existentes em 31 de maio de 2023 nos mesmos níveis estabelecidos pela legislação dos tributos extintos.



## Conselho Federativo



### Conselho Federativo do imposto sobre bens e serviços

- ▶ Será responsável por **editar e uniformizar** as normas do IBS e **administrar a arrecadação** e distribuição aos estados, municípios e o Distrito Federal.
- ▶ Também será responsável pela resolução de conflitos do **contencioso administrativo tributário**.



## Cashback



**Criação de cashback:** Hipóteses de devolução do IBS e CBS às pessoas físicas, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda, serão definidas em Lei Complementar.



## Cesta Básica Nacional de Alimentos



Lei complementar deverá definir quais produtos para a alimentação humana deverão compor a cesta básica nacional.



As alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre esses produtos serão reduzidas a zero.



## Restituição de Saldos Credores



### Compensação dos saldos credores de ICMS, existentes ao final de 2032, com o IBS

- ▶ Os créditos relativos à entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente (CIAP), apurado nos termos do art. 20, § 5º, da LC nº 87/96, poderão ser compensados pelo prazo remanescente. A apropriação poderá ser feita à razão de um quarenta e oito avos por mês, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada no estabelecimento.
- ▶ Nos demais casos, a compensação poderá ser realizada em 240 parcelas mensais, iguais e sucessivas.



## Outros Tributos



INFORMATIVO



### IPVA

- ▶ Incidirá sobre veículos aquáticos, terrestres e aéreos;
- ▶ Poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental.



### COSIP

- ▶ Além do custeio da iluminação pública, poderá ser cobrada para a expansão e melhoria do referido serviço.



### IPTU

- ▶ A base de cálculo do IPTU poderá ser atualizada pelo Poder Executivo municipal;
- ▶ O imposto será progressivo, de acordo com o valor do imóvel.



### ITCMD

- ▶ Será progressivo, de acordo com o valor da transmissão ou doação.
- ▶ Competirá ao Estado onde era domiciliado o *de cuius*, ou do domicílio do doador.
- ▶ Se o doador tiver domicílio no exterior, competirá ao Estado de domicílio do donatário ou ao Estado em que se encontrar o bem.
- ▶ Quanto aos bens do *de cuius*, ainda que situados no exterior, competirá ao Estado onde era domiciliado, ou onde tiver domicílio o herdeiro ou legatário.
- ▶ Não incidirá sobre as transmissões e doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social.



## Nova Contribuição



### Contribuição Sobre Produtos Primários e Semielaborados (CPPS)

- ▶ Nova contribuição, de competência dos Estados e do DF.
- ▶ Incidirá sobre produtos primários e semielaborados.
- ▶ O produto da arrecadação deverá ser investido em obras de infraestrutura e habitação.
- ▶ A fruição do diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, estará condicionada ao pagamento dessa contribuição.
- ▶ A nova contribuição terá vigência até 2043.





## Transição



INFORMATIVO



## Opinião

*A Proposta de Emenda à Constituição nº 45, da forma como aprovada pela Câmara, é lacônica na delimitação dos conceitos. A PEC deixa muitas definições para regulamentação futura, por meio de Lei Complementar. Mencione-se, por exemplo, a expressão "bens de uso ou consumo pessoal", que delimitará a não cumulatividade dos tributos, bem como o conceito de "bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente". O papel da Constituição, em matéria tributária, é delimitar a competência tributária outorgada aos entes federados, definindo os limites do poder de tributar. Se estes limites não forem estabelecidos de forma clara, a tendência é que a segurança jurídica seja afetada. Delegar ao legislador infraconstitucional o poder para definição de conceitos corresponde à flexibilização dos limites para tributação. A unificação do ISS e do ICMS, por sua vez, pode ser considerada como um aspecto positivo do texto aprovado. Embora muito se discuta quanto aos possíveis efeitos danosos ao federalismo, em virtude da redução de autonomia dos entes subnacionais, a unificação tende a reduzir drasticamente a complexidade dos tributos, que atualmente são regulados por um volume muito grande de legislações, com regras específicas aplicáveis no âmbito dos diversos Estados e Municípios.*

*Não se pode descurar, ainda, do prazo para o aproveitamento dos saldos credores de ICMS existentes ao final de 2032. A fixação das compensações ao longo de absurdos 20 anos (240 meses) é desproporcional. Um verdadeiro despautério! Esta será uma perda enorme aos contribuintes, que serão obrigados a realizar compensações a conta gotas.*

*Entendemos que a reforma deveria ter como ponto de partida as obrigações acessórias, com foco na simplificação. A proposta veiculada na PEC nº 45 criou novos tributos, em detrimento do maduro entendimento construído nas últimas décadas sobre os tributos que serão extintos, sem um claro ganho quanto à simplificação do sistema. Muitos aspectos ainda estão obscuros, visto que questões importantes foram relegadas ao tratamento por meio de lei complementar. Continuaremos acompanhando o tema atentamente.*



**COIMBRA  
CHAVES  
BATISTA**  
ADVOGADOS

### BELO HORIZONTE

Rua Santa Rita Durão, 1.143  
Savassi . 30140-118  
Tel: (31) 2513-1900

### SÃO PAULO

Rua Pequetita, 215  
Vila Olímpia . 04552-060  
Tel: (11) 4210-1900

